



PROJETO DE LEI Nº 10/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a simplificação dos processos burocráticos para abertura, regularização e fechamento de empresas no município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º: Fica estabelecido o Programa Municipal de Simplificação Empresarial, com o intuito de simplificar os procedimentos administrativos relacionados à abertura, regularização e fechamento de empresas no âmbito do município de Palmas.

Artigo 2º: A simplificação dos processos abrangerá a revisão e redução de documentos exigidos, a modernização dos sistemas de registro e a implementação de procedimentos eletrônicos, visando agilizar e desburocratizar as etapas necessárias.

Artigo 3º: A Secretaria Municipal competente deverá promover a divulgação clara e acessível das normas e procedimentos para abertura, regularização e fechamento de empresas, facilitando o entendimento por parte dos empreendedores.

Artigo 4º: Fica autorizada a criação de guias online e demais ferramentas digitais que facilitem o acesso e preenchimento de formulários, reduzindo a necessidade de deslocamento presencial dos interessados.

Artigo 5º: Os prazos para análise e deferimento dos processos relacionados à abertura, regularização e fechamento de empresas serão otimizados, buscando celeridade e eficiência na prestação do serviço público.

Artigo 6º: Será implementado um sistema integrado entre os órgãos responsáveis pela fiscalização e licenciamento, visando a agilidade na concessão de autorizações e alvarás necessários ao funcionamento das empresas.

Artigo 7º: A capacitação dos servidores públicos envolvidos nos processos de simplificação será incentivada, garantindo um atendimento eficiente e orientação adequada aos empreendedores.

Artigo 8º: Os casos de exigências desnecessárias ou obstáculos injustificados à regularização de empresas serão objeto de revisão constante, visando aprimorar continuamente o Programa Municipal de Simplificação Empresarial.

Artigo 9º: O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a efetiva implantação desta lei.


Rubens Uchôa
Vereador

RECEBEMOS
Em 06/02/2024




Artigo 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS

Em ____/____/____.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca promover a desburocratização e simplificação dos processos administrativos para abertura, regularização e fechamento de empresas em Palmas. A simplificação é essencial para estimular o empreendedorismo local, gerar empregos e fortalecer a economia do município, proporcionando um ambiente mais favorável aos negócios..

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em ____/____/____.